



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

DECRETO N.º27, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à Covid-19 e dá outras providências”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais atinentes à espécie e os Decretos Municipais n.º19, de 16 de março de 2020, n.º22, de 19 de março de 2020, n.º23, de 22 de março de 2020, n.º29, de 17 de abril de 2020, n.º31, de 30 de abril de 2020, n.º 36, de 12 de maio de 2020, n.º50, de 10/06/2020, n.º65, de 30 de julho de 2020, n.º70/2020, Decreto n.º07/2021, 13/2021 e posteriores alterações, se o caso, bem como às Deliberações Conjuntas n.º01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020, 11/2020 e posteriores alterações, se o caso;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas de enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO a situação atual de Itamogi, a qual requer medidas de restrição;

CONSIDERANDO que a preocupação maior desta Municipalidade, como de todo o Poder Público, é com a preservação da saúde da população em geral;

CONSIDERANDO, finalmente, que, a despeito das sérias ações deste Poder Executivo Municipal, ainda é delicado o panorama da *Covid-19* nesta Municipalidade; requerendo medidas de restrição e prevenção;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam, por prazo indeterminado, suspensos:

I – Aulas presenciais e pelo formato híbrido, decorrentes de cursos particulares de Inglês e Espanhol, bem como aulas advindas de oficinas musicais, de arte, teatro e similares, inclusive as aulas ministradas pela Casa da Cultura;

II – A realização presencial de Leilão de gados em recintos públicos e/ou particulares, sendo vedada até a sua realização no formato virtual se, para tanto, for necessária a utilização de repartições e locais públicos.

Art. 2º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a depender da situação apresentada no Município.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



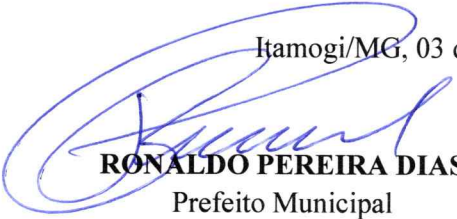
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 3º – O descumprimento das medidas ora impostas, sujeitarão aos infratores as penalidades cíveis, administrativas, inclusive multa, e criminais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE DE IMEDIATO.

Itamogi/MG, 03 de março de 2021.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que o Decreto nº 27/2021
de 03 / 03 / 21 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
03 / 03 / 21 à 15 / 03 / 21.
Itamogi, MG, 03 de Março de 2021


Carla Félix da Silva
Chefe do Sistema de
Controle Interno
Matrícula 135085